

OFÍCIO Nº ____/2026 – GAB/PREF

Codajás/AM, ____ de fevereiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLEBERTON MARQUES ANTUNES

Presidente da Câmara Municipal de Codajás

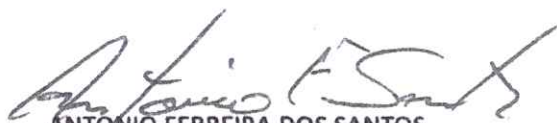
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Autorização para celebração de convênios.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Codajás a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres com a União, o Estado do Amazonas, outros municípios, consórcios públicos, órgãos da administração pública direta e indireta, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Codajás

Data 06/03/26 Hora 10:30

Protocolo nº 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CODAJÁS**GABINETE DE PREFEITO**

CNPJ N.º 04.263.331/0001-75

RUA 5 DE SETEMBRO, 592, CENTRO - CODAJÁS-AM

CEP: 69450-000

MENSAGEM Nº ____/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entes federativos e demais entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

A medida visa conferir segurança jurídica e celeridade administrativa à implementação de políticas públicas e ações de interesse do Município de Codajás, permitindo a captação de recursos, a cooperação técnica e a execução compartilhada de projetos que beneficiem diretamente a população.

Ressalta-se que a autorização ora proposta observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação de licitações e contratos e do marco regulatório das organizações da sociedade civil.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá para o fortalecimento da gestão pública municipal, ampliando a capacidade de atuação do Executivo em parceria com outras esferas de governo e com a sociedade civil organizada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Codajás/Am 02 de fevereiro de 2026.


ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 02 / 2026

Autoriza o poder executivo municipal de Codajás a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres com a União, o estado do Amazonas, outros Municípios, consórcios públicos, entidades da administração pública direta e indireta, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres com:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

III – consórcios públicos;

IV – entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive organizações da sociedade civil.

Art. 2º Os instrumentos de que trata esta Lei poderão ter por objeto a execução de programas, projetos, ações e serviços de interesse público local, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, saneamento, meio ambiente, cultura, esporte, turismo, agricultura, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, segurança pública, defesa civil e outras de relevante interesse municipal.

Art. 3º A celebração dos instrumentos autorizados por esta Lei observará, obrigatoriamente a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber, as normas de direito financeiro, orçamentário e de controle e a legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CODAJÁS

GABINETE DE PREFEITO

CNPJ N.º 04.263.331/0001-75

RUA 5 DE SETEMBRO, 592, CENTRO - CODAJÁS-AM

CEP: 69450-000

Art. 4º A execução financeira dos convênios e instrumentos congêneres dependerá da existência de dotação orçamentária específica, observados os limites e condicionantes estabelecidos na legislação orçamentária anual, no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º Quando houver transferência de recursos financeiros, o instrumento deverá conter, no mínimo:

I – a identificação precisa do objeto;

II – as obrigações e responsabilidades das partes;

III – o plano de trabalho aprovado;

IV – os critérios de liberação e aplicação dos recursos;

V – as regras de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

VI – o prazo de vigência;

VII – as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento.

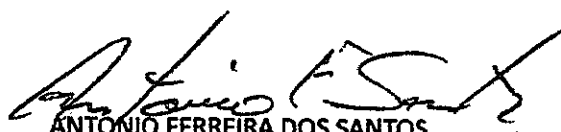
Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pelo acompanhamento do objeto conveniado fiscalizar a execução e exigir a regular prestação de contas, sem prejuízo da atuação do controle interno e dos órgãos de controle externo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos normativos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás/AM, 02 de fevereiro de 2026


ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal